



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVII n. 8.919

CAMPO GRANDE-MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2015

49 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVAVice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRASecretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDELSecretário de Estado da Casa Civil
SÉRGIO DE PAULA

Controladoria-Geral do Estado

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIROSecretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSISProcurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDASecretária de Estado de Educação
MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTASecretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARESSecretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
SILVIO CESAR MALUFSecretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRASecretária de Estado de Habitação
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZSecretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIORSecretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
JAIME ELIAS VERRUCKSecretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLISecretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar
FERNANDO MENDES LAMAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015.

Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providências.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando o princípio basilar da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - de compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

Considerando, a necessidade de atualização e revisão das normas e procedimentos utilizados no licenciamento ambiental, visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e ainda, os Princípios da Economia, Celeridade Processual e da Continuidade do Serviço Público;

Considerando a competência Estadual em definir os critérios de exigibilidade do licenciamento, levando em conta as especificidades, os riscos ambientais, natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, e;

Considerando, a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos do licenciamento ambiental e de otimizar o uso dos recursos do Estado, com vistas ao melhor desempenho dessa atribuição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

TÍTULO I – DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas e procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul conforme dispõe Lei Estadual n. 2.257, de 09 de julho de 2001, e implanta, na forma de seus anexos, o rol documental básico para cada fase do licenciamento e a tabela de atividades licenciáveis com o respectivo rol documental específico a ser exigido.

Art. 2º. São diretrizes do licenciamento ambiental:

- I. considerar simultaneamente os elementos e processos capazes de provocar impacto ambiental;
- II. utilizar critérios diferenciados para o licenciamento em função do porte, da complexidade e do potencial de impacto ambiental da atividade;
- III. incluir o risco de ocorrência de acidentes, na determinação de restrições e condições para localização, instalação e operação da atividade;
- IV. exigir a instalação de Sistema de Controle Ambiental para as atividades que o recomendarem;
- V. basear os processos técnicos nas informações e nos documentos exigidos ao requerente da Licença, cujo fornecimento é obrigatório e da sua inteira responsabilidade;
- VI. avaliar as disposições determinadas no Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul (ZEE/MS), no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e no enquadramento dos corpos de água;
- VII. compatibilizar a instalação da atividade pretendida com outros usos e ocupações do solo em seu entorno, considerando a eventual incompatibilidade entre tipos distintos de atividades.

TÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I. **atividade:** todo o empreendimento ou a atividade passível de licenciamento ambiental assim definida pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL por ser utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental;
- II. **comissionamento:** processo que consiste na aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos para verificar, inspecionar e testar componente(s) físico(s) da atividade;
- III. **estudos ambientais:** todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, planos, programas, projetos, etc) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida, subdivididos em:
 - a. **complementares:** em geral referem-se às etapas de instalação, de operação ou de encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA), do Plano de Auto Monitoramento (PAM) e do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE), podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais Elementares quando, a critério do órgão ambiental competente, for justificável;
 - b. **elementares:** são representados pelo Comunicado de Atividade Simplificado (RAS), pelo Estudo Ambiental Preliminar (EAP) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que consistem em instrumentos de apresentação obrigatória ao IMASUL como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas de Licença Prévia (LP), à Licença de Instalação e Operação (LIO) e à Autorização Ambiental (AA).
- IV. **impacto ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria, energia ou substância sólida, líquida ou gasosa resultante de atividade humana, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de, direta ou indiretamente, interferir com a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;
- V. **licença ambiental:** o ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividade utilizadora de recursos ambientais, atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou daquela que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental;
- VI. **licenciamento ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- VII. **licenciamento ambiental simplificado:** procedimento de licenciamento ambiental realizado por intermédio de Comunicado de Atividade, pelo qual o órgão ambiental competente autoriza, concomitantemente, a localização, instalação e operação de determinadas atividades dentre aquelas consideradas utilizadoras de recursos ambientais e/ou efetivas ou potenciais causadoras de pequeno impacto ambiental;
- VIII. **poluição:** alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria, energia ou substância sólida, líquida ou gasosa resultante de atividade humana, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de, direta ou indiretamente:
 - a. prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
 - b. criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos,